

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(CMADS)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2019**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que "dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações."

**Autor:** Paulo Pimenta - PT/RS , Alexandre Padilha - PT/SP , Arlindo Chinaglia - PT/SP , Assis Carvalho - PT/PI , Benedita da Silva - PT/RJ , Beto Faro - PT/PA , Bohn Gass - PT/RS , Carlos Veras - PT/PE , Carlos Zarattini - PT/SP , Célio Moura - PT/TO , Enio Verri - PT/PR , Erika Kokay - PT/DF , Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB , Gleisi Hoffmann - PT/PR , Helder Salomão - PT/ES , Henrique Fontana - PT/RS , João Daniel - PT/SE , Jorge Solla - PT/BA , José Airton Félix Cirilo - PT/CE , José Guimarães - PT/CE e outros

**Relator:** Deputado Camilo Capiberibe

**VOTO EM SEPARADO**

**(Do Senhor Jose Mario Schreiner)**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos nobres Deputados: Paulo Pimenta - PT/RS, Alexandre Padilha - PT/SP, Arlindo Chinaglia - PT/SP, Assis Carvalho - PT/PI, Benedita da Silva - PT/RJ, Beto Faro - PT/PA, Bohn Gass - PT/RS, Carlos Veras - PT/PE, Carlos Zarattini - PT/SP, Célio Moura - PT/TO, Enio Verri - PT/PR, Erika Kokay - PT/DF, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Helder Salomão - PT/ES,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219441629000>

Henrique Fontana - PT/RS, João Daniel - PT/SE, Jorge Solla - PT/BA, José Airton Félix Cirilo - PT/CE, José Guimarães - PT/CE e outros, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que "dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações."

Segundo a justificação do autor, o instituto da "conciliação ambiental" prevista no decreto corresponde a uma "ilegalidade" pois não está prevista na Lei n. 9.605 de 1998 que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e está sujeita à Apreciação do Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO

O Decreto n. 9.760/2019 altera o Decreto n. 6.514/2008, estabelecendo uma nova sistemática para a conversão de multa ambiental em prestação de serviços ambientais.

O novo decreto mantém alguns avanços trazidos pelo Decreto no 9.179/2017, como a proibição de converter a multa para a reparação de danos decorrentes da própria infração e a conversão de multa por meio de duas modalidades, implementação de projetos pelo próprio autuado (conversão direta) e adesão pelo autuado a projeto previamente selecionado (conversão indireta).

Além disso, amplia o rol de serviços ambientais, altera o prazo para solicitação da conversão de multa, permite que qualquer entidade pública ou privada apresente projetos para a execução dos serviços ambientais, institui mudanças na sistemática de concessão de descontos, e acrescenta uma nova instância preliminar para o autuado solicitar a conversão de multa, denominada Núcleo de Conciliação Ambiental (Nucam).

Com o Nucam, o governo federal busca estimular a conciliação para questões envolvendo infrações, multas e processos decorrentes de autuações ambientais. O objetivo é dar agilidade e eficácia aos instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação dos autos de infração, evitando que os processos se arrastem indefinidamente.

O núcleo será responsável por fazer análises preliminares que podem anular ou convalidar autos de infração, bem como decidir sobre a manutenção, o cancelamento ou a conversão de multas administrativas aplicadas. Além disso, também caberá ao Nucam realizar



audiências de conciliação visando a “apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente”.

O decreto prevê ainda a possibilidade de a multa ser convertida em prestação de serviço, por adesão a projeto previamente selecionado por órgãos ou entidades da administração pública federal. Há a possibilidade de descontos de até 60% dos valores da multa.

Portanto, em que pese as justificações do autor, as alterações propostas no Decreto se mostram meritorias, trazendo dispositivos importantes relacionados à conversão de multas ambientais e, por isso, não devem ser sustadas.

Pelos motivos elencados, a referida proposição não deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo n. 114/2019, 117/2019, 124/2019, 130/2019 e 133/2019..

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)

